



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.498

DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE REALIZAÇÃO DA PREMIAÇÃO DO “CONCURSO LITERÁRIO DE CAJAMAR”, INSTITUI A COMISSÃO JULGADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto na Lei nº 1.448 de 03 de outubro de 2011, que autoriza a concessão de premiação em espécie aos vencedores do Concurso Literário de Cajamar;

Considerando a importância em incentivar a criação literária no Município;

Considerando que representantes de Cajamar tem se destacado em eventos de cunho literário a nível regional e estadual, sendo que a realização de tal evento dará oportunidade e maior visibilidade a esses artistas;

Considerando a necessidade de valorizar a utilização dos espaços culturais e fruição dos movimentos artísticos, e

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7.810/11.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentado nos termos do artigo 2º da Lei 1.448, de 03 de outubro de 2011, os critérios de realização da premiação do “1º Concurso Literário de Cajamar”, que será regido pelas normas deste Decreto.

Parágrafo Único – A Diretoria Municipal de Cultura e Turismo deverá adotar as medidas necessárias à realização da premiação de que trata este Decreto, designando os integrantes para comporem a Comissão Julgadora.

Art. 2º. As categorias objeto do concurso são:

I – poema (Um poema é uma obra literária apresentada...



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.498/11 – Fls. 02

II – conto (o conto....

III - crônica (é uma narração....

Art. 3º. O tema é livre e o texto deverá ser escrito em língua portuguesa.

CAPITULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. Podem inscrever-se qualquer cidadão maior de 14 (quatorze) anos, comprovadamente residente em Cajamar, com exceção dos servidores lotados na Diretoria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º. Cada participante poderá se inscrever com apenas 01 (um) texto em cada categoria e deve ser inédito.

Parágrafo Único - Entende-se por inédito o texto que nunca foi premiado em outros concursos, nem publicado em livros até a data do encerramento das inscrições deste concurso.

Art. 6º. Os interessados poderão se inscrever entre os dias 17 de outubro e 25 de novembro de 2.011, da seguinte forma:

I – diretamente da Biblioteca Prefeito Juvenal Ferreira dos Santos, com endereço a Av. Profº Walter Ribas de Andrade nº 518 – Centro - Cajamar, de segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00;

II – via correio para o endereço da Biblioteca, descrito no inciso anterior; ou

III – por e-mail no endereço concursoliterariocajamar@gmail.com.

Art. 7º. Para a realização da inscrição o interessado deverá apresentar:

I – para entrega pessoal ou via correio:

- a) 02 (duas) vias impressas de cada texto inscrito;
- b) 01 (um) CD com o respectivo texto gravado em formato doc. (Word);
- c) Ficha de inscrição devidamente preenchida (que poderá ser fornecida diretamente na biblioteca ou por e-mail);
- d) Cópia do comprovante de endereço.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.498/11 – Fls. 03

II – para entrega por e-mail:

- a) O texto deverá estar salvo em formato doc (Word)
- b) Ficha de inscrição devidamente preenchida (que poderá ser fornecida diretamente na biblioteca ou por e-mail);
- c) Comprovante de endereço scaneado.

Art. 8º. Os trabalhos enviados após o dia 25 de novembro de 2011 não serão considerados para efeito do concurso e, assim como os demais, não serão devolvidos.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo será considerado a data de postagem (correio e internet).

Art. 9º. O ato de inscrição implica a aceitação plena de todas as suas regras.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DA PREMIAÇÃO

Art. 10. A premiação será atribuída da seguinte forma:

- I- R\$ 300,00 (trezentos reais) para o vencedor do texto na categoria poema;
- II- R\$ 300,00 (trezentos reais) para o vencedor do texto na categoria conto;
- III- R\$ 300,00 (trezentos reais) para o vencedor do texto na categoria crônica;

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DO RESULTADO

Art. 11. Os trabalhos serão julgados por uma comissão composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) professor universitário; 01 (um) professor da rede pública e (01) representante da comunidade, escolhido pela organização do evento.

Art. 12. No julgamento, para efeito de classificação, serão utilizados os seguintes critérios de avaliação:

- I - Criatividade; e



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.498/11 – Fls. 04

II – Utilização da Língua Portuguesa.

Art. 13. O resultado do concurso de que trata este Decreto será divulgado no dia 09 de dezembro de 2.011, a partir das 19h00 na Biblioteca Prefeito Juvenal Ferreira dos Santos, com endereço à Av. Profº. Walter Ribas de Andrade nº 518 – Centro - Cajamar, e contará com a presença dos jurados para uma roda de conversa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os vencedores deste concurso cedem os direitos dos trabalhos inscritos para qualquer uso legítimo pelo organizador, pelo período de 02 (dois) anos, sem qualquer forma de remuneração, exceto pelos prêmios e menções de que tratam este Decreto.

Parágrafo Único - Para utilização dos trabalhos, deverá o organizador dar os créditos devidos de acordo com a legislação em vigor.

Art. 15. Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de outubro de 2011.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal


ADANIAS SOUSA SILVA
Diretor Municipal de Cultura e Turismo

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.


LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo